



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.109, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo relacionados:

- I - Os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50 e 51 da quadra nº 20, situados no Bairro Bela Vista.
- II - Os lotes de nº. 10, 11, 12, 13, 16, 17, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra nº 17, situados no Bairro Bela Vista.
- III - Os lotes de nº. 01, 02, 03, 11, 12, 14 e 15 da quadra nº 19, situados no Bairro Bela Vista.
- IV - Os lotes de nº. 07, 08 e 09 da quadra nº 14, situados no Bairro Bela Vista.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I. Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogada a Lei nº 3.037, de 30 de novembro de 2015.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 07 de junho de 2017.


ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
retró em 08/06/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Henriques
Ass: Funcionário Responsável